



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 455 de 03 de Março de 1978, dispõe Sobre a Fixação de Horário Para o Comércio e Indústrias em Geral

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município de Santo Antônio do Jardim, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e das condições de trabalho.

I – Para as Indústrias de Modo Geral;

- a- abertura e fechamento entre 6.00 e 18.00 horas nos dias úteis, permanecendo fechadas nos domingos, feriados nacionais e municipais;
- b- as indústrias que necessitam de atividades contínuas, poderão funcionar durante as 24 horas diárias ou a critério do Poder Executivo, excluindo o expediente do escritório.

II – Para o Comércio de Modo Geral;

- a- abertura às 5.00 horas e fechamento às 20.00 horas, durante os dias úteis;
- b- nos dias de domingos e feriados nacionais e municipais, os estabelecimentos permanecerão fechados exceto os postos de gasolina, as empresas funerárias e as farmácias de plantão.

III – As Farmácias, quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários específicos os seguintes estabelecimentos;

I-Varejistas de Frutas, Legumes, Verduras, Aves e Ovos;

- a- nos dias úteis – das 6.00 às 20.00 horas;
- b- aos domingos e feriados- das 6.00 às 11.00 horas.

II- Varejistas de Peixes;

- a- nos dias úteis- das 5.00 às 18.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 5.00 às 11.00.

III- Açougues e Varejistas de Carnes Frescas;

- a- nos dias úteis- das 5.00 às 18.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 5.00 às 11.00 horas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

IV- Padarias;

- a- nos dias úteis- das 5.00 às 22.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 5.00 às 11.00 horas.

V- Churrascarias e Bombonieres;

- a- nos dias úteis- das 7.00 às 22.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 7.00 às 11.00 horas.

VI- Barbeiros, Cabelereiros, Massagistas e Engraxates;

- a- nos dias úteis- das 8.00 às 20.00 horas;
- b- aos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito às 22.00 horas.

VII- Cafés e Leiteiras;

- a- nos dias úteis- das 5.00 às 24.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 5.00 às 22.00 horas.

VIII- Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas;

- a- nos dias úteis- das 5.00 às 22.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 5.00 às 11.00 horas.

IX- 'Dancing', Cabarés e Similares; das 20.00 às 4.00 horas da manhã seguinte.

X- Casa de Loterias

- a- nos dias úteis- das 8.00 às 22.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 8.00 às 22.00 horas.

XI- Os Estabelecimentos Comerciais Com Inscrição de Supermercados;

- a- nos dias úteis- das 8.00 às 20.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 8.00 às 11.00 horas.

XII- Bares, Botequins, Confeitarias, Sorveterias e Bilhares;

- a- nos dias úteis- das 8.00 às 22.00 horas;
- b- nos domingos e feriados- das 8.00 às 22.00 horas.

Art. 2º - Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante solicitação por escrito ao Prefeito Municipal e ao Pagamento da Taxa de Licença Especial.

Art. 3º - A Taxa de Licença para funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais será cobrada por dia, mês e ano, de acordo com a tabela contida na lei N. 444, de 17 de Novembro de 1977, arrecadada antecipada e independentemente de lançamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - É obrigatória a fixação junto do alvará de licença de localização, em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em horário especial em que consta claramente esse horário sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 5º - Para funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 6º - As infrações do não cumprimento das disposições constantes desta lei serão punidos, com multa de 40% quarenta por cento do salário mínimo referencia na época da punição.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Março de 1978.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal